PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.959, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - Regulamenta a Lei nº 10.216, de 14 de outubro de 2019, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.915/2020, Decreta: Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, instituídos pela Lei nº 10.216, de 14 de outubro de 2019, têm disciplinadas por este presente decreto. Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR é órgão permanente, de caráter consultivo e de assessoramento das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no Município de Santo André. Capítulo I - Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Seção I - Da Composição do Conselho - Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será paritário, formado por 20 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação, conforme prevê a lei ordinária de criação do órgão: I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal; II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil. Art. 4º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por processo eleitoral, dentre os seguintes segmentos: I - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Santo André; II - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Santo André - ACISA; III - 03 (três) representantes de entidades ou instituições da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial. § 1º Os representantes da Sociedade Civil, constituídas legalmente e juridicamente, de que trata o inciso III deste artigo, serão escolhidos dentre as organizações, grupos e entidades que tenham por finalidade a garantia dos direitos humanos e a defesa da cidadania, além daquelas voltadas ao apoio e fomento da cultura afro-brasileira, pesquisa e formação, movimentos sociais, populares e estudantis que desenvolvam ações na promoção da igualdade racial. § 2º Os representantes da sociedade civil deverão estar quites com suas obrigações eleitorais, não ocupar cargo público, ainda que eletivo ou em comissão, e apresentar declaração subscrita pelo representante legal do movimento, associação, organização ou entidade de apoio, acompanhada pelo respectivo estatuto e ata de eleição da atual diretoria. Art. 5º Fica vedado o pleito pela candidatura em mais de um Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR por quem seja inelegível em razão de condenação decorrente de ato ilícito, nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010. Art. 6º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução dos representantes do Poder Público e 01 (uma) reeleição dos representantes da sociedade civil, ambos por igual período, nos termos do § 2º do art. 7º, da Lei Orgânica de Santo André, mediante a indicação de origem. Art. 7º A nomeação dos conselheiros, titulares e suplentes, será realizada por portaria do Prefeito. Art. 8º Na ausência do conselheiro titular seu suplente poderá participar de qualquer reunião, com direito a voz e demais prerrogativas. Art. 9º Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Santo André, os conselheiros não farão jus à remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público. Seção II - Do Registro das Candidaturas da Sociedade Civil - Art. 10. A Sociedade Civil organizada, a que se refere o inciso III, do art. 4º, deste decreto, indicará em se candidatar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, deverá registrar sua candidatura no prazo e nas condições estabelecidas em edital a ser publicado 30 (trinta) dias antes do processo eleitoral, apresentando original e cópia da seguinte documentação: I - ficha de registro de candidatura assinado pelo representante legal da entidade, dirigido à Comissão Eleitoral; II - Estatuto da entidade registrado em cartório, CNPJ atual e estatuto do capacitade técnica, podendo ser atividades desenvolvidas pela entidade, com o escopo de combate às desigualdades e no desenvolvimento, pesquisa, política afirmativa, comprovada por artigos, matérias jornalísticas e redes sociais ou fotos de atividades realizadas dos últimos 36 (trinta e seis) meses. Art. 11. Na ausência de candidatos para um dos segmentos da Sociedade Civil, a vaga será remetida a outro segmento, a ser definido em assembleia específica convocada para finalidade exclusiva, em data anterior ao processo eleitoral das representações da Sociedade Civil. Parágrafo único. O registro de nova da candidatura ficará vinculado à análise prévia pela Comissão Eleitoral da documentação exigida no art. 10 deste decreto. Seção III - Da Comissão Eleitoral - Art. 12. Para a realização do processo eleitoral, de que trata o art. 4º deste decreto, será formada Comissão Eleitoral, de naturezas paritária, composta por 04 conselheiros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes devendo ser indicados nos portarias do Prefeito, com as seguintes atribuições: I - Garantir a lisura do processo de eleição para a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR; II - Presidir e secretariar a fase de registro de candidaturas dos representantes da sociedade civil; III - Receber o registro de candidaturas dos representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR; IV - Avaliar os pedidos de candidatura; V - Divulgar no prazo estabelecido pelo edital de chamamento da eleição, o nome dos candidatos representantes habilitados e não habilitados; VI - Credenciar os interessados que desejarem participar do processo eleitoral, com direito a voz e demais prerrogativas do art. 15 deste decreto; VII - Presidir e secretariar a Assembleia Geral para eleição dos representantes da Sociedade Civil, que irão compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR; VIII - Divulgar o resultado do processo eleitoral, no prazo estabelecido pelo edital de chamamento da eleição, com a relação dos eleitos; IX - Decidir, com base nas normas vigentes, sobre casos omissos deste decreto. § 1º A Comissão Eleitoral será indicada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, definido em Resolução, de acordo com o Regimento Interno de seu órgão de pleito. § 2º Aos representantes da Sociedade Civil que quiserem participar da Comissão Eleitoral será vedada a participação no pleito eleitoral, a fim de que seja garantida a lisura e transparência de todo o processo. Art. 13. Durante a fase de registro, a Comissão Eleitoral deverá, apreciará e decidirá sobre os recursos das candidaturas impugnadas nos prazos definidos em edital. Seção IV - Da Eleição dos representantes da Sociedade Civil - Art. 14. A eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR se dará por meio de processo eleitoral, em dia, local e horário determinados em Edital de Convocação, publicado no órgão de imprensa oficial do município. Art. 15. Os interessados em participar do processo eleitoral, com direito a voto durante o pleito, deverão se credenciar perante o Comissão Eleitoral mediante apresentação dos seguintes documentos: I - Comprovante atualizado de endereço no Município de Santo André, em seu nome ou em nome de um membro da família, comprovando o primeiro grau de parentesco; II - Documento de identificação com foto recente. § 1º Terão direito a voto na assembleia de eleição as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos. § 2º A pessoa credenciada terá direito a 01 (um) voto por segmento. § 3º Comprovado os critérios habilitatórios, todos os credenciados terão direito a voto. § 1º A votação será secreta e os votos serão depositados em urna lacrada, sob a fiscalização da Comissão Eleitoral. § 2º Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos. Art. 17. Serão considerados eleitos as entidades ou instituições da Sociedade Civil mais votadas por segmento de representação. Parágrafo único. As entidades ou instituições da Sociedade Civil eleitas deverão indicar, por meio de ofício à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da eleição, seus representantes titulares e suplentes. Seção V - Da Organização e Coordenação Executiva do COMPIR - Art. 18. Após a eleição dos membros, a Coordenação Executiva, elegerão, dentre seus membros, a Coordenação Executiva, paritária, a saber: I - 01 (um) Presidente; I - 01 (um) Vice-Presidente; III - 01 (uma) 1ª Secretaria Executiva; IV - 01 (uma) 2ª Secretaria Executiva. Parágrafo único. As representações deverão ser indicadas pelo Poder Público Municipal e Sociedade Civil, ficando vedada a recondução para o mesmo cargo. Art. 19. Os conselheiros terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da nomeação, para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, visando disciplinar seu funcionamento e atribuições de seus membros. Capítulo II - Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR - Seção I - Do Funcionamento do FMPIR - Art. 20. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR tem como objetivo gerenciar recursos e propiciar apoio e suporte financeiro para custeio das ações que visam a preparação, implantação, desenvolvimento e ampliação de projetos voltados à igualdade racial. Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR serão geridos de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos elaborado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR. Art. 22. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR é o órgão responsável pela deliberação e autorização para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, o qual ficará vinculado à secretaria responsável pela coordenação e formulação das políticas afirmativas de promoção dos direitos da população étnico-racial do Município, para fins de execução orçamentária e gestão financeira. Art. 23. Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, conforme disposto no art. 13 da Lei nº 10.216, de 14 de outubro de 2019: I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividade vinculada ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR; II - transferência do repasse financeiro oriundo do Tesouro Federal e Estadual; III - doação, auxílio, contribuição, legado e transferência de entidade nacional, internacional, governamental e não governamental; IV - recurso advindo de convênio, acordo e contrato firmado entre o Município e instituição privada ou pública, nacional ou internacional, federal, estadual e municipal; V - produto de aplicação financeira do recurso disponível, respeitada a legislação em vigor; VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas. § 1º A movimentação das contas bancárias abertas em nome do FMPIR será efetuada obrigatoriamente pelo titular da secretaria responsável pela execução da coordenação e formulação das Políticas afirmativas de promoção dos direitos da população étnico-racial do Município. § 2º Os recursos do FMPIR serão depositados em instituição financeira oficial e em conta específica e exclusiva do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR. Art. 24. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR serão aplicados para: I - pesquisa e estudos a respeito da igualdade racial no Município; II - desenvolvimento de programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas à igualdade racial; III - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de planejamento, gerenciamento, administração e controle das ações inerentes à igualdade racial; IV - treinamento e capacitação de recursos humanos para as atividades afins; V- outras atividades relacionadas a projetos de promoção dos direitos da população étnico-racial. Art. 25. Constitui receita específica do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR as obrigações de qualquer natureza que o Município venha assumir, de acordo com os objetivos específicos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, para implementação das planos municipais e projetos voltados à políticas afirmativas de promoção dos direitos da população étnico-racial. Seção II - Das Verbas Vinculadas e Não Vinculadas - Art. 26. Entende-se por verbas vinculadas, aquelas captadas pelas organizações junto às pessoas físicas ou jurídicas, para investimento em projetos específicos a saber: I - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismo internacional; II - parcelamento de débitos de contribuintes do imposto sobre a renda ou de outros rendimentos federais, e rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente. Art. 27. Entende-se por verbas não vinculadas, para fins deste decreto, aquelas que não possuem destinação específica: I - dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas; II - multas decorrentes de infrações administrativas, prestação pecuniária e aplicadas pelo Poder Judiciário, de natureza civil ou penal, com fundamento na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, por Lei Federal nº 9.605, de 12 de julho de 2010; e no Código Penal, decorrentes de discriminação racial; III - dotações, auxílios, contribuições, doações, transferências e subvenções de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais; IV - dotações, auxílios, contribuições do Tesouro Federal e Estadual; V - outros recursos que lhe vierem a ser destinados. Art. 28. As receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR previstas no art. 23, deste decreto, poderão ser repassadas às organizações não governamentais cujos programas estejam inscritos no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e desde que atendam aos requisitos e etapas a serem definidos em edital específico de projeto de captação de recursos, a ser publicado em veículo de grande circulação dentro do município. Art. 29. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR fica autorizado a chancelar projetos mediante edital específico e reter 20% (vinte por cento) dos recursos captados, em cada projeto, para o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR. § 1º Entende-se por chancela a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, destinados a projetos aprovados. § 2º A captação de recursos ao FMPIR, de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto. § 3º O tempo de tramitação entre aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos. § 4º Decorrido o tempo estabelecido no § 3º deste artigo e havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela. § 5º A chancela do projeto não obriga seu financiamento total ou parcial pelo FMPIR, caso não tenha sito captado valor suficiente. Art. 30. Da publicação a que se refere o art. 28, deste decreto, constará expressamente que 20% (vinte por cento) da captação manter-se-á no Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR para utilização em outras despesas previstas neste decreto. Art. 31. Quando o depósito vinculado anteceder a apresentação ou aprovação do projeto, a organização terá 03 (três) meses para protocolo no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, sob pena do recurso ser revertido a outras despesas. Art. 32. Quando o depósito vinculado for insuficiente para execução do projeto apresentado será concedido o prazo de 02 (dois) meses para sua adequação e aprovação, sob pena do recurso ser revertido a outras despesas. Art. 33. As organizações não governamentais que captarem recursos para seus projetos farão jus aos frutos eventualmente gerados pelas aplicações financeiras correspondentes ao valor captado. Art. 34. As verbas não vinculadas serão destinadas às despesas. Seção III - Da Prestação de Contas - Art. 35. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR deverá prestar contas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, conforme a legislação pertinente. Art. 36. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR a título de auxílios, convênios, contratos ou ajustes obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinaram, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa. Art. 37. A prestação de contas de que trata o art. 35 deste decreto será realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos. Capítulo III - Das Disposições Finais e Transitórias - Art. 38. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR para sua análise. Art. 39. Fica revogado o Decreto nº 16.220, de 07 de outubro de 2011. Art. 40. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de junho de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Antonio Acernel - Superintendente da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na enc. de expediente e dos atos oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cabrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações I - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Adjudicação e Homologação - Processo nº 3.870/2022 - Pregão Presencial - Edital nº 439/2022 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de ferro e aço. Adjudicação e Homologação do certame para o fornecimento dos itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) Lucas Vander Alponas 43078898940 (CNPJ: 39.637.706/0001-02): 01 - R$ 93,00, 02 - R$ 140,00, 03 - R$ 60,00, 04 - R$ 40,00, 05 - R$ 19,00, 06 - R$ 26,90, 09 - R$ 225,00, 10- R$365,00, 11 - R$170,00, 12 - R$3.600,00, 13 - R$1.500,00, 14 - R$1.000,00, 15 - R$37,00, 16 - R$520,00, 17 - R$229,00, 18 - R$310,00, 19 - R$375,00, 20 - R$500,00, 21 - R$1.080,00 e 22 - R$27,00. Os itens 07 e 08 restaram revogados pela autoridade competente. Processo nº 9.054/2022 - Pregão Presencial - Edital nº 453/2022 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de artefatos de concreto. Adjudicação e Homologação do certame para o fornecimento dos itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) Guarani Industria, Comércio e Serviços Ltda EPP (CNPJ: 45.847.467/0001-91): 01 - R$ 20,00, 02 - R$ 37,90, 03 - R$ 159,33. 2) Ekoprem Industria e Comércio de Pré-moldados Ltda EPP (CNPJ:09.308.534/0001-54): 04 - R$ 34,00, 05 - R$ 49,63, 06 - R$ 159,33. Processo nº 12.759/2021 - Pregão Presencial - Edital nº 459/2022 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de produtos e insumos diversos, com a finalidade de atendimento à demandas judiciais. Adjudicação e Homologação do certame para o fornecimento dos itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli (CNPJ: 03.434.334/0001-61): 02 - R$ 44,95, 05 - R$ 0,415, 06 - R$ 0,31, 07 - R$ 0,29, 13 - R$ 0,20, 14 - R$ 0,06, 15 - R$ 1,94, 27 - R$ 2,10, 29 - R$ 0,90, 30 - R$ 2,46, 31 - R$ 1,81, 32 - R$ 1,01, 35 - R$ 0,15, 36 - R$ 1,52 e 39 - R$ 0,36. 2) C.B.S Médico Científico LTDA (CNPJ: 48.791.685/0001-68): 03 - R$ 4,70, 21 - R$ 1,70, 22 - R$ 0,60, 23 - R$ 1,70, 24 - R$ 0,60, 25 - R$ 2,05 e 34 - R$ 66,00. 3) Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 07.118.264/0001-93): 04 - R$ 0,70, 11 - R$ 0,225, 20 - R$ 1,54, 37 - R$ 0,155 e 38 - R$ 0,155. 4) Coloplast do Brasil Ltda. (CNPJ:02.794.555/0001-20): 08 - R$ 13,375 e 40 - R$ 14,50. 5) Sg Industrias Cirúrgicas Ltda (CNPJ: 59.309.302/0001-99): 09 - R$ 0,16, 10 - R$ 0,16 e 12 - R$ 0,16. 6) 6) Cirúrgica União Ltda. (CNPJ:.04.063.331/0001-21): 15 - R$ 15,00 e 28 R$ 1,74. O item 01 restou fracassado, o item 33 restou deserto e os itens 17, 18 e 19 foram anulados pela autoridade competente. Processo nº 1.133/2022 - Pregão Presencial - Edital nº 460/2022 - Objeto: Fornecimento de rochas de mármore sólido de cultura Ogawa Kudoh para o diagnóstico de tuberculose para pacientes da rede municipal de saúde, testes a serem realizados nos laboratórios de Saúde Pública, para o período de 12 (doze) meses. Adjudicação e Homologação do certame para o fornecimento do item e respectivo preço unitário, conforme segue: 1) Medical Nuzzolli Ltda (CNPJ: 07.607.007/0001-05): 01 - R$ 5,70 - perfazendo o valor total de R$ 20.520,00.

Comunicado - Processo nº 5.205/2022 - Pregão Presencial - Edital nº 464/2022 - Objeto: Aquisição de insumos e vacinas, destinados ao setor de alergia do Centro Médico de Especialidades Joaquim Távora. Comunicamos aos interessados que a licitação em epígrafe restou deserta. Processo nº 10.052/2020 - Concorrência - Edital nº 403/2021 - Objeto: Seleção de propostas mais vantajosas para projeto de viabilidade, elaboração e execução de obra de empreendimento habitacional de interesse social em área pública com posterior contratação pela Caixa, para execução de obra de engenharia e comercialização das unidades habitacionais com transferência dos direitos patrimoniais relacionados, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) com recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no Município de Santo André. Comunicamos aos interessados que, nos termos da instrução processual, a licitação em epígrafe foi REVOGADA pela autoridade competente. Inexigibilidade de Licitação - Fica Autorizada e Ratificada a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, tratada no nº 21.792/2021, para contratação da empresa Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS (CNPJ: 61.856.571/0001-17), para o fornecimento de gás natural canalizado, destinado ao Centro Hospitalar do Município de Santo André, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, ao valor estimado mensal de R$ 66.154,11. Santo André. 30 de junho de 2022.

LEI Nº 10.527, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - Processo Administrativo nº 13.343/2022. Autora: Ana Lúcia Ferreira Oliveira Meira - Dra. Ana Veterinária - UNIÃO - Projeto de Lei Nº 215/2021. Autoriza nos bares, restaurantes e similares do Município de Santo André a entrada e permanência de animais através de Espaço Pet Friendly. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º A entrada e permanência de animais em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios será permitida somente na área de comunhão, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde. §1º Entende-se como espaço reservado, a área de consumação destinada para os consumidores e seus animais, provida de ponto de água para higienização frequente do local. §2º O estabelecimento deverá manter funcionários com treinamento para efetuar a higienização do ambiente, sendo que este em hipótese alguma poderá manipular alimento que prestar serviço de garçom. §3º O estabelecimento deverá possuir POP (Procedimento Operacional Padronizado) com a descrição completa dos procedimentos e produtos utilizados para limpeza do ambiente em que é permitida a entrada e permanência dos animais. Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais, como restaurantes, bares e similares que optarem em ter um Espaço Pet Friendly deverão ter em local visível, fixado na parede, uma placa ou adesivo informando que naquele estabelecimento é permitida a entrada e permanência de animais. Art. 3º A entrada e permanência de cães guia para deficientes visuais é permitida em todos os estabelecimentos públicos ou privados que sejam abertos à frequência coletiva de acordo com as legislações vigentes. Art. 4º Todos os responsáveis pelos animais devem promover a limpeza de dejetos de animais de acordo com as normas do estabelecimento. Art. 5º Ficará a critério do estabelecimento a permissão ou não da entrada e permanência e animais, assim como os portes e espécies permitidas naquele estabelecimento. Art. 6º Esta lei autoriza, porém não obriga os estabelecimentos a permitirem a entrada e permanência de animais. Art. 7º A fiscalização será efetuada pela Vigilância Sanitária Municipal. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de junho de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fábio Picarelli - Secretário de Meio Ambiente - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. Inexigibilidade de Licitação. Foram autorizadas e ratificadas as Inexigibilidades de Licitação com fundamento no Artigo 25 - "Caput" da Lei 8.666/93, tratadas nos PAs.: 11100/2022, contratação da empresa Solange Rocco Me (CNPJ: 26.602.624/0001-10), representando a cantora Miriam Lopes de Abreu em artes "Miryam Lopes" para apresentação de Show Musical, dia 07/07/2022, às 19h00, no Saguão do Teatro Municipal Maestro Flávio Florence de Santo André, inserida na programação do "Projeto Quintas Lá Em Casa" da Casa da Palavra Mário Quintana de Santo André, no valor total de R$ 1.000,00. 12249/2022, contratação do Mel Thiago Luano Vaz de Sousa (CNPJ 13.443.125/0001-38), representando o artista-educador Thiago Luano Vaz de Sousa em artes "Thiago Vaz" para realização do "Curso Livre de Arte Urbana - Ano II", no período de 02/08/2022 a 13/09/2022, na Casa do Olhar Luiz Sacilotto de Santo André, no valor total de R$ 2.100,00. 12970/2022, contratação de forma direta de Mel Carlos Roberto Lotto (CNPJ:36.291.401/0001-95), representando Carlos Roberto Lotto em artes "Carlos Lotto" para realização do Curso "Além do Olhar - Oficinas de Artes Integradas", no período de 18/08/2022 a 20/10/2022 na Casa do Olhar Luiz Sacilotto, ao valor total de R$ 2.000,00. Foi autorizada e ratificada a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25 - Inciso III da Lei 8.666/93, tratada no PA.: 10223/2022, contratação da empresa Mendes e Fabris Promoções Artísticas Ltda Me (CNPJ 14.370.525/0001-93), representando o grupo musical "Trio Los Angeles" para realização do Concurso "Miss e Mister Maior Idade Santo André 2022", dia 15/09/2022, no Tênis Clube de Santo André, no valor total de R$ 30.000,00. Foi autorizada e ratificada a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25 - Inciso III da Lei 8.666/93, tratada no PA 10417/2022, contratação da empresa TK Elevadores Brasil Ltda (CNPJ 90.347.840/0043-77), para prestação de serviços de Manutenção preventiva mensal e corretiva do elevador instalado na EMEIF Cora Coralina de Santo André, pelo período inicial de 12 meses, no valor total de R$ 13.784,40.

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Indeferimento do pedido de prazo e manutenção da penalidade de multa em 276 FMP'S: Proc.: 24058/2021 - Casa de Repouso D`Isabel Eirelli - CNPJ: 29414108000102; Indeferimento do pedido de penalidade e manutenção da penalidade de multa de 240 FMP'S: Proc.: 23648/2021 - Dr. Consulta Centro Médico Ltda - CNPJ: 14245016000330; Aplicação da penalidade de multa em 200 FMP'S: Proc.: 5480/2021 - Seu Deck Bar e Restaurante Ltda - CNPJ: 39826392000188. Santo André, 30 de junho de 2022. Jare - VS.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pc IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06. / Termo de Aditamento 005/22 - Processo 35.834/2018 - Contratada: Batista e Valéria Eugênio Gomes Batista - Rescisão Unilateral referente ao Contrato nº 01 Assinatura: 30/06/2022

Digitally signed by DIARIO DO GRAND SA:57541377000175 Date: 2022.06.30 19:03:54 -03:00

Secretaria de Educação e Administração - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André: Colocar à disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a partir do nº 1.047.06.2022 Sonia, Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, Reinaldo Alfredo Caetano Baschera, Desgnado, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro do corrente exercício; Port. n.º 1353.06.2022 do Instituto de Criminalística de Santo André, Rodrigo Adelino Gonçalves, Motorista, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro do corrente exercício. Designar: Port. n.º 1346.06.2022 Maryn Munhoz Vanni, Auxiliar Administrativo I, para constituir a Comissão Permanente de Licitações II - CPEL II, como secretário, durante ausencia de Cleuza de Pontes, no período de 01 a 15 de junho do corrente exercício, em virtude de férias. Exonerar a pedido: A contar de 24 de junho do corrente exercício: Port. n.º 1331.06.2022 Guilherme Delfino Pereira, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. A contar de 27 de junho do corrente exercício: Port. n.º 1344.06.2022 Helade Izabela Barboza Damião, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. n.º 1345.06.2022 Camila Domingos da Silva, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 1354.06.2022 Ana Paula Ponceano Jose, Assessor de Secretário Municipal - SS; Port. n.º 1355.06.2022 Andréa Motorista, Assessor de Secretário Municipal - SS; Port. n.º 1356.06.2022 Jose Domingos Bittencourt, Assistente de Diretoria - UAIC. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 1357.06.2022 Andrea do Couto Gaspar, Assessor de Secretário Municipal - SS; Port. n.º 1358.06.2022 Cesar Rangel Guamão, Diretor de Departamento - DVS - SS. Portaria(s) assinada(s) pela Secretária de Assuntos Jurídicos de Santo André: Designar: Port. n.º 09.06.2022 Maryn Munhoz Vanni, Auxiliar Administrativo I, para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo I - SAJ, durante afastamento de Cleuza de Pontes, no período de 01 a 15 de junho do corrente exercício, em virtude de férias. Santo André, 30 de junho de 2022 - Pedro Henrique Ruiz Seco, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

PORTARIA Nº 098, DE 30.06.2022 - GABINETE - Processo Administrativo nº 0379/2021-IPSA. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 0379/2021 - IPSA, resolve: Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Inovação e Administração, senhor Pedro Henrique Ruiz Seco, portador do CPF nº 367.196.038-84, para a representação legal do Município de Santo André junto ao Sistema de Informações dos Registros Públicos de Previdência Social - CADPREV, no que se refere à assinatura eletrônica de demonstrativos e demais documentos inerentes ao Instituto de Previdência de Santo André - IPSA. Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 127, de 12.11.2021 - GABINETE. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de junho de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 003.06.2022 - A Secretaria de Meio Ambiente, no uso das suas atribuições legais resolve: Nomear os servidores: Alexandre Eduardo Campos, RF: 57.397-3, Patricia Perina Rodrigues Wandeur, IF 19.736-0, Vera Lucia Freire de Mello, IF 18.721-6, Leandro Bevilacqua, IF 18.486-6 e Rosangela Pimentel, IF 50.105-0 para constituírem a comissão responsável pelo Chamamento Público, atribuída a mesma, dentre outras atribuições, o recebimento e processamento das manifestações de interesse apresentadas, bem como demais providências necessárias, referentes ao edital de Chamamento 07/22 SMA - Processo de Chamamento Público nº 10.861/2022 para outorga de permissão de uso para a exploração comercial de praça de alimentação do XXI Festival de Inverno de Paranapiacaba - Santo André/SP. Santo André, 30 de junho de 2022. Fabio Picarelli - Secretario de Meio Ambiente

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Deferimento do pedido de prazo: Proc.: 13277/2022 - Garante Industria de Vidros Ltda - CNPJ: 33.578.126/0001-04; Proc.: 8280/2022 - Churros Regina Eireli - CNPJ: 13251977000123; Indeferimento de defesa de Auto de Infração 3296: Proc.: 8881/2022 - Padaria e Confeitaria Central Ltda - CNPJ: 57486668000161; Indeferimento de defesa de Auto de Infração 3315: Proc.: 12825/2022 - Residencial Casa de Repouso Dona Margarida Eireli - CNPJ: 31967748000158; Indeferimento de Processo: Proc.: 2259/2022 - Instituto Hermes Pardini S/A - CNPJ: 19378769021505; Baixa de Responsabilidade Técnica: Proc.: 14709/2022 - Drogaria Nalu Ltda - CNPJ: 26625830000478 - Ivan do Nascimento Naldi. Santo André, 30 de junho de 2022. Andréia De Conto Garbin - Diretora do Departamento de Vigilância à Saúde.

PORTARIA N.º 028.07.2022 - DGCM - A Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal - Lei Municipal nº 10.037/17, Considerando as disposições da Lei Federal 10.826/2003, do Decreto Federal 9.847/2019 e da Instrução Normativa n.º 180/2020-PF resolve: CONCEDER, nos termos do Convênio com a Polícia Federal n.º 019/2018, a contar desta data, o porte de arma de fogo particular aos seguintes servidores da Guarda Civil Municipal:

26.518-7	26.532-2
26.537-8	26.557-8

Vincenzina de Simone - Diretora-Comandante DGCM/SSC/PSA

Nos termos do Caput do Art. 5º da Lei 8.666/93 Justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: Companhia de Gás de São Paulo Comgas: R$ 73.503,60 por se tratar de despesa inerente à manutenção predial, essencial ao funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. xv da lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos municipes.

Secretaria de Segurança Cidadã-Portarias assinadas pelo Sr. Secretário Edson de Jesus Santano: Port. 77.07.2022-SSC - PA. 14820/2022 e Port. 78.07.2022-SSC - PA. 14819/2022.

▼ Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13, DE 2021

CONTRATADA: TIM S. A.; OBJETO: Prestação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de 42 (quarenta e duas) linhas móveis digitais e respectivos chips SIM CARD - PREGÃO/ANO: DC 01/2021; FUNDAMENTO LEGAL: Fica contar de 11 de maio de 2022, por um período de 12 (doze) meses; VALOR: R$ 13.507,20; DOTAÇÃO: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ; ASSINATURA: 11/05/2022; VIGÊNCIA: 11/05/2022 a 10/05/2023; Nº DO EMPENHO: 290/2022, no valor de R$ 629,60; DATA DO REPUBLICAÇÃO: 11/05/2022; Acompanhar para o ex